AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

LEI 1.504/2012

Súmula: Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos sólidos Urbanos do Município de Cambará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1°. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal n° 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2°. Toda disposição, operacionalização, coletagem, logística reversa e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Município de Cambará, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no anexo I, desta Lei.

Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Estado do Paraná, 30 de julho de 2012.

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal de Cambará